



# Sistema Político Português

Gonçalo da Motta

Secretário

Embaixada de Portugal em Brasília

# Após a Revolução dos Cravos



# Foram precisos 2 anos...

A revolução de 25 de Abril de 1974 foi levada a cabo pelo MFA (Movimento das Forças Armadas), que posteriormente entregou o poder a uma Junta de Salvação Nacional (JSN) — órgão revolucionário — presidida pelo General António de Spínola.

O objetivo declarado era o da rutura com o regime autoritário e corporativo anterior e o da consequente instauração de um regime democrático.

O processo revolucionário conheceu várias fases:

- 1ª fase — de 25 de Abril a 11 de Março 1975: a confusão e indefinição iniciais do regime;
- 2ª fase — de 11 de Março 1975 a 25 de Novembro de 1975: as nacionalizações e o clima de pré-guerra civil;
- 3ª fase — de 25 de Novembro de 1975 em diante: a imposição e consolidação de um regime democrático pluralista com tendências descentralizadoras.

# Até termos uma nova Constituição

Foram vários os textos constitucionais que serviram de inspiração ao legislador constituinte português de 1976.

Não poderão deixar de ser mencionadas:

- A Constituição alemã de 1949 (o catálogo dos direitos fundamentais);
- A Constituição francesa de 1958 (os específicos contornos da figura do Presidente da República);
- A Constituição italiana de 1947 (o reconhecimento da autonomia regional);
- As constituições dos países de Leste (os direitos económicos, sociais e culturais) e ainda;
- Genericamente, as constituições portuguesas anteriores.

# Constituição da República Portuguesa

Os principais princípios orientadores:

- Princípio republicano (art. 1º)
- Princípio do Estado de Direito (art. 2º)
- Princípio democrático (art. 2º)
- Princípio da soberania popular (art. 3º)
- Princípio da separação de poderes (art. 111º)
- Princípio da autonomia regional (art. 6º)

# Sistema político

A organização do poder político em Portugal tem a sua previsão constitucional espelhada nos artigos 108.º a 111.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

*“o poder político pertence ao povo e é exercido nos termos da Constituição”*

*“são órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.”*

# Sistema político

A Constituição de 1976 consagra um sistema semipresidencial, com vincado pendor parlamentarista. O Presidente da República (PR) e os deputados à Assembleia da República são eleitos por sufrágio direto, secreto e universal.

É retomada a solução unicameral (sem Senado). Os deputados são eleitos por lista plurinominal, apresentados exclusivamente por partidos políticos, segundo o sistema de representação proporcional, aplicando-se, para o efeito, o método de *Hondt*.

# Sistema político



A Assembleia da República (AR) é o órgão legislador por excelência, prosseguindo, contudo, outras importantes competências, tanto em matéria política como de fiscalização e controle.

A Assembleia da República tem a sua sede no Palácio de S. Bento.

# O Governo e a sua relação com a AR



O Governo português é liderado pelo Primeiro Ministro, cargo atualmente exercido pelo Dr. Pedro Passos Coelho, eleito em junho de 2011, para um mandato de 4 anos.

# O Governo e a sua relação com a AR



Atualmente, o Governo português resulta de uma coligação entre o PSD e o CDS-PP, o que significa que o PM Passos Coelho lidera o Executivo, em conjunto com o Dr. Paulo Portas, atual Vice-Primeiro Ministro de Portugal (ex-M.E.N.E.)

# O Governo e sua relação com a AR

O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública. ([artigo 182.º da CRP](#))

O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais. Os restantes membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e medidas a adotar ou a propor nos diversos domínios da atividade governamental.

O Governo é responsável perante o Presidente da República e a Assembleia da República. ([artigo 190.º da CRP](#))

# O Governo e sua relação com a AR

O Governo é responsável perante a AR, à qual começa por apresentar o seu programa de governo, mas não carece de uma expressa investidura parlamentar através de um voto de confiança.

Por outro lado, o Governo é nomeado pelo PR e é também responsável perante este, podendo ser exonerado por ele independentemente de desconfiança parlamentar, embora sob condições bem restritas. (ver artigo 133.º, alínea g) da CRP, em conjugação com o n.º2 do artigo 195.º)

Contudo, há também alguns traços que relevam de formas de governo do tipo presidencial: a existência de um PR eleito diretamente, independentemente da AR, dotado de importantes poderes de intervenção política, entre eles, o direito de veto político e legislativo.

# O Governo e sua relação com a AR

Quanto às **relações entre o Governo e a AR**, o principal princípio constitucional é o de que o Governo não é necessariamente de origem parlamentar, nem tem de gozar da sua confiança positiva, mas não pode existir contra ela ou com a sua desconfiança ativa. (J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira).

Para se formar e manter, o Governo não necessita de ter a seu favor a maioria da AR; basta-lhe não ter contra ele uma maioria. Isto permite, de certo modo, a formação e a subsistência de governos minoritários, embora sempre sujeitos a caírem por coligação negativa dos partidos de oposição.

# O Governo e sua relação com a AR

Mas o Governo não está apenas sujeito a ser demitido por ato da AR:

- Está submetido à sua fiscalização, podendo ver os seus atos submetidos a inquérito parlamentar (artigo 178.º, n.º 4 da CRP);
- A sua política está exposta a interpelação (artigo 180.º, n.º2, alínea c da CRP);
- Os seus diplomas chamados a não-ratificação (artigos 162.º, alínea c) e 169.º da CRP);
- Precisa da AR para a aprovação dos instrumentos essenciais de governo, como o orçamento e as grandes opções do plano (artigo 161.º, alínea g) da CRP), ou a obtenção de empréstimos (artigo 161.º, alínea h) da CRP) e não pode prescindir dela para obter legislação num vasto conjunto de matérias (artigos 164.º e 165.º da CRP).

Em todas estas áreas a primeira revisão constitucional de 1982 acentuou o papel da AR e a subordinação do Governo. (J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira).

# O Governo e sua relação com a AR

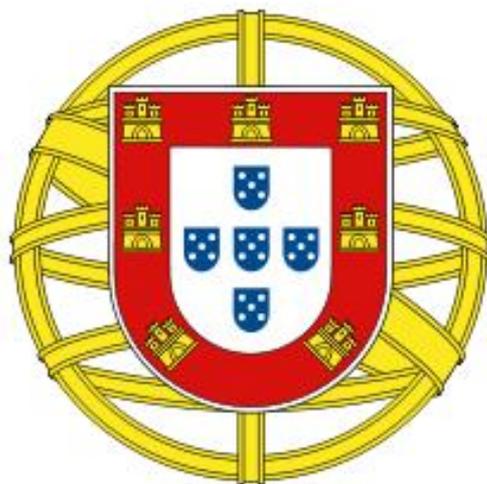
Grandes opções dos planos nacionais e relatórios de execução dos planos, OE, Conta Geral do Estado e outras contas públicas.

As propostas de lei (PPL) das grandes opções dos planos e do Orçamento do Estado (OE) referente a cada ano económico, a Conta Geral do Estado e outras contas públicas são apresentadas à AR nos prazos legalmente fixados.

Admitida qualquer das propostas, o Presidente da Assembleia da República (PAR) ordena a sua publicação no Diário da Assembleia da República e a distribuição imediata aos Deputados e aos Grupos Parlamentares.

As propostas são ainda remetidas à Comissão competente em razão da matéria, para elaboração de relatório, e às restantes Comissões permanentes, para elaboração de parecer.

# Regime e Composição da AR



# Regime e Composição da AR

A **Assembleia da República** é o órgão legislativo do Estado Português.

É o segundo órgão de soberania de uma República Constitucional.

É um parlamento unicameral, sendo composto por 230 Deputados, eleitos por círculos plurinominais para mandatos de 4 anos.

# Regime e Composição da AR

## Partidos representados



Partido Social Democrata/PSD – Dr. Pedro Passos Coelho, PM e Presidente do Partido.



Partido Socialista-PS (74) – Dr. António José Seguro, Secretário-Geral do Partido.



Centro Democrático Social/Partido Popular-CDS-PP (24) – Dr. Paulo Portas, V-PM e Presidente do Partido.

# Regime e Composição da AR

## Partidos representados



Partido Comunista Português-PCP (14) – Jerónimo de Sousa, Secretário Geral

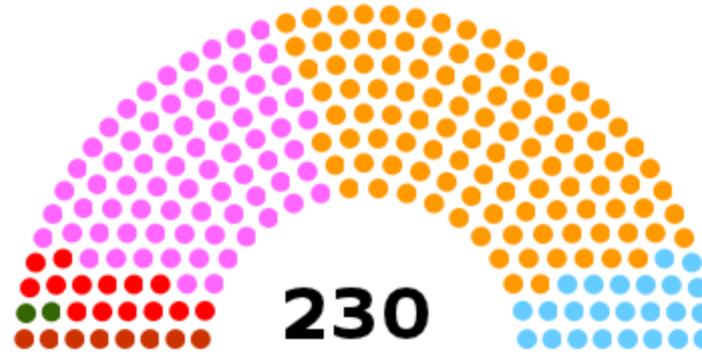


Bloco de Esquerda-BE (8) – Dr. João Semedo, Coordenador do Partido



Partido Ecologista 'os Verdes'-PEV (2) – Dra. Heloísa Apolónia, membro do Conselho Nacional

# Regime e Composição da AR



Partido Social Democrata/PSD -> **108** Deputados

Partido Socialista/PS -> **74** Deputados

Centro Democrático Social-Partido Popular/CDS-PP - > **24** Deputados

Partido Comunista Português/PCP - > **14** Deputados

Bloco de Esquerda/BE -> **8** Deputados

Partido Ecologista 'os Verdes'/PEV - > **2** Deputados

# Regime e Composição da AR

A Assembleia da República tem uma competência legislativa e política geral. A CRP prevê que certas matérias constituam reserva absoluta de competência legislativa, isto é, a Assembleia não pode, sobre elas, autorizar o Governo a legislar, por exemplo:

- A aprovação das alterações à Constituição, os estatutos político-administrativos das regiões autónomas (Açores e Madeira);
- As leis das grandes opções dos planos e do Orçamento do Estado;
- Os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais;
- O regime de eleição dos titulares dos órgãos de soberania (Presidente da República e Assembleia da República) bem como dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e dos titulares dos órgãos do poder local e;
- o regime do referendo.

Sobre outras matérias da sua exclusiva competência a Assembleia pode conceder ao Governo autorização para legislar – é o que se designa por reserva relativa – onde se incluem as bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde, a criação de impostos e sistema fiscal, a organização e competência dos Tribunais, entre outras.

# Regime e Composição da AR

A competência de fiscalização da Assembleia relativamente à ação do Governo e aos atos da administração pode exercer-se através de diversos instrumentos:

- aprovação de moções de confiança (iniciativa do Governo) ou de censura (iniciativa da Oposição);
- requerimentos de apreciação da legislação produzida pelo Governo que a Assembleia pode alterar ou revogar;
- reuniões quinzenais de perguntas ao Primeiro-Ministro (debate quinzenal);
- interpelações ao Governo sobre assuntos de política geral ou sectorial;
- apresentação de requerimentos (perguntas escritas) sobre quaisquer atos do Governo ou da Administração;
- constituição de comissões parlamentares de inquérito que gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

# Regime e Composição da AR



Estrutura:

Mesa – PAR, 4 Vice-Presidentes (incluindo 4 Secretários e 4 Vice-Secretários)

Governo – PM e equipa Ministerial

Deputados – 230

# Regime e Composição da AR

A sessão legislativa tem a duração de um ano e funciona, normalmente, de 15 de Setembro a 15 de Junho. Fora do período normal de funcionamento, a AR pode funcionar por deliberação do Plenário.

As Comissões podem funcionar fora dos períodos normais, se a AR assim o deliberar, com a anuência da maioria dos membros da Comissão.

O Presidente da AR (PAR) pode promover a reunião de Comissões, 15 dias antes do início da sessão legislativa, a fim de preparar os trabalhos desta.

# Regime e Composição da AR

Consideram-se trabalhos parlamentares:

– As reuniões do Plenário, Comissão Permanente da Assembleia, Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho criados no âmbito das Comissões, Grupos Parlamentares, Conferência de Líderes, Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares e das delegações parlamentares.

São ainda trabalhos parlamentares:

– A participação de Deputados em reuniões de organizações internacionais, as jornadas parlamentares, promovidas pelos Grupos Parlamentares, as demais reuniões convocadas pelo PAR e as reuniões dos Grupos Parlamentares de preparação da legislatura, realizadas entre as eleições e a primeira reunião da AR.

# Regime e Composição da AR

A AR só pode funcionar em reunião plenária com a presença de, pelo menos, 1/5 do número de Deputados em efetividade de funções (quórum mínimo de 46 Deputados).

As comissões funcionam e deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, sendo as demais regras sobre o seu funcionamento definidas nos respetivos regulamentos.

# Relações Internacionais da AR

## Bilaterais

### Grupos Parlamentares de Amizade

Os Grupos Parlamentares de Amizade (GPA) ocupam uma posição focal na área das relações externas, no conjunto das atividades da Assembleia da República, designadamente no que se refere à vertente do desenvolvimento da diplomacia parlamentar.

Os Grupos Parlamentares de Amizade são organismos da Assembleia da República vocacionados para o diálogo e a cooperação com os Parlamentos dos Países amigos de Portugal

# Relações Internacionais da AR

## Grupo Parlamentar de Amizade Portugal-Brasil

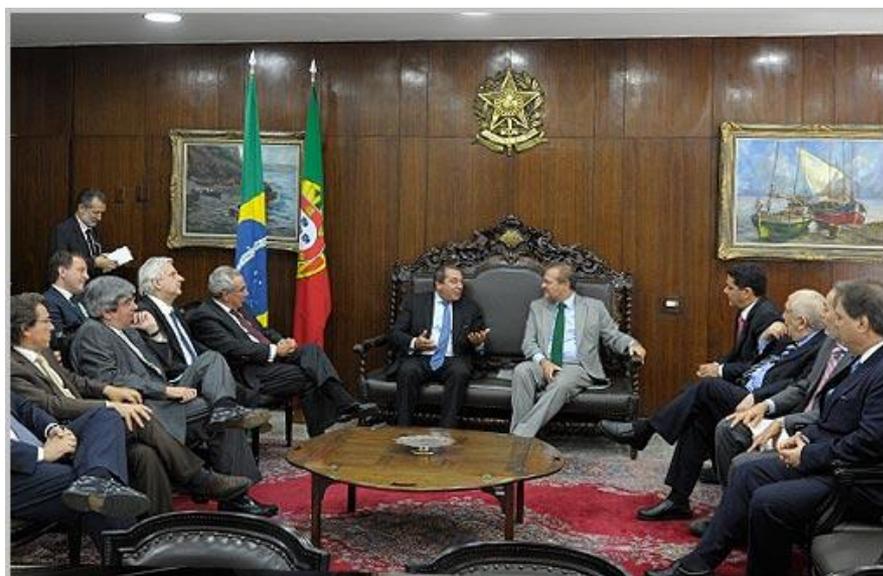


Foto: Marcos Oliveira

GPA/PT-BR, na sua mais recente visita ao Brasil, onde reuniu com o Vice Presidente Michel Temer e do Presidente do Senado Renan Calheiros

# Relações Internacionais da AR

## Multilaterais

GRUPO DE PARLAMENTARES CONEXO COM A UNESCO – Criado em Julho de 2004, no âmbito da sua articulação próxima com a UNESCO, esta estrutura tem contribuído para a divulgação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial.

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA CPLP - Realizou-se em S. Tomé e Príncipe, em 27 e 28 de Abril de 2009, a I Assembleia Parlamentar da CPLP, órgão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

# Funções do PR e sua relação com a AR



O Chefe de Estado da República Portuguesa é o Presidente da República, cargo atualmente exercido pelo Prof. Aníbal Cavaco Silva, reeleito em janeiro de 2011, para novo mandato de 5 anos.

# Funções do PR e sua relação com a AR



Discurso do Presidente da República, por ocasião das celebrações do 25 de Abril de 2013. Ao seu lado está sentada a Presidente da Assembleia da República – segunda figura do Estado Português - Mestre Assunção Esteves (ex-Juíza do TC), e um dos seus Secretários, Dr. Duarte Pacheco (PSD).

# Funções do PR e sua relação com a AR

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

O PR é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

O mandato do Presidente da República tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo. (artigos 120.º a 132.º da CRP).

# Funções do PR e sua relação com a AR

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Presidir ao Conselho de Estado;
- b) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia da República;
- d) Dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
- e) Dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado;

# Funções do PR e sua relação com a AR

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- f) Nomear o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- g) Demitir o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º, e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;
- h) Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- i) Presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;
- j) Dissolver as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados, observado o disposto no artigo 172.º, com as necessárias adaptações;
- l) Nomear e exonerar, ouvido o Governo, os Representantes da República para as regiões autónomas; (...).

# Funções do PR e sua relação com a AR

## Promulgação e veto

Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios: *“Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo”*. (alínea b) do artigo 134.º da CRP)

# Funções do PR e sua relação com a AR

## Promulgação e veto

- No prazo de vinte dias contados da receção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.
- Se a Assembleia da República confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua receção.

O Presidente da República exerce ainda o direito de veto nos termos dos artigos 278.º e 279.º da CRP.

# Funções do PR e sua relação com a AR

## Promulgação e veto

- O PR pode requerer ao Tribunal Constitucional a **apreciação preventiva da constitucionalidade** de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.
- Pode ainda requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral [*fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade*].  
(artigo 281.º, n.º 2 da CRP)
- As alíneas *g)* e *h)* do artigo 134.º da CRP preveem a legitimidade ativa do PR para desencadear a **fiscalização da constitucionalidade**, no exercício da sua *função de defesa da Constituição*.

# Sistema Eleitoral

Portugal é uma democracia representativa. O poder soberano, que reside no povo, é delegado em cidadãos que o representam na tomada de decisões, interpretando o sentir da população e respondendo às suas aspirações. O meio encontrado para escolher os governantes nacionais é a eleição.

A Constituição da República Portuguesa estabelece os princípios gerais do sistema eleitoral:

- Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de 18 anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral;
- O exercício do direito de sufrágio é pessoal, direto, secreto e periódico;
- O modo de escrutínio varia consoante a eleição em causa:
  - Na eleição para o Presidente da República o sistema consagrado na Constituição da República Portuguesa é o maioritário a duas voltas;
  - Nas eleições para a Assembleia da República e para os órgãos das regiões autónomas e do poder local o sistema adotado é o de representação proporcional, fazendo-se a conversão em mandatos segundo a aplicação do método de Hondt.
- O contencioso eleitoral: o julgamento da regularidade e da validade dos atos de processo eleitoral compete aos tribunais.

# Sistema Eleitoral

O direito de voto é único, pessoal, direto, presencial, secreto e universal, sendo condição fundamental do exercício do direito de voto a inscrição no recenseamento. Em Portugal têm capacidade eleitoral ativa os cidadãos com mais de 18 anos de idade. O mesmo limite define a capacidade eleitoral passiva, com exceção da eleição do Presidente da República em que apenas se podem candidatar cidadãos que já tenham completado 35 anos de idade.

O sistema eleitoral português estende-se pelo sufrágio de dois órgãos de soberania, o Presidente da República e a Assembleia da República. São ainda elegíveis as assembleias legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, os órgãos das autarquias locais e os deputados ao Parlamento Europeu.

# Sistema Eleitoral

Como **regras comuns do sistema eleitoral** português podemos ainda destacar o seguinte:

- a **apresentação e verificação da regularidade das candidaturas faz-se junto dos tribunais** (tribunais comuns - legislativas, autárquicas e regionais; Tribunal Constitucional - presidenciais e europeias);
- há **um período de campanha eleitoral** (de aproximadamente 12 dias) em que os **partidos têm direito a meios específicos de campanha, nomeadamente a tempos de antena na televisão e rádio, a espaços adicionais de afixação de propaganda e à utilização de salas de espetáculo e recintos públicos;**
- vigora a todo o tempo o **princípio da liberdade de propaganda**, que se consubstancia na liberdade de meios e de conteúdo de propaganda;
- as **entidades públicas estão especialmente sujeitas a um dever de imparcialidade e neutralidade perante as candidaturas;**
- os **órgãos de comunicação social estão vinculados a um dever de tratamento jornalístico não discriminatório das candidaturas;**

# Sistema Eleitoral

- vigora a **proibição de divulgação de sondagens na véspera e no dia da realização do ato eleitoral**, até ao fecho das urnas;
- vigora o **princípio da transparência e fiscalização das contas eleitorais**;
- à Comissão Nacional de Eleições cabe a tarefa de assegurar a **igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas**, assegurar a **igualdade de tratamento dos cidadãos em atos de recenseamento e eleitorais** e promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos acerca dos atos eleitorais;
- os **atos jurisdicionais e administrativos, em matéria eleitoral, estão, em regra, sujeitos à sindicância do Tribunal Constitucional**.

# Sistema Eleitoral

## Método de *Hondt*

O método *Hondt* é um modelo matemático utilizado para converter votos em mandatos com vista à composição de órgãos de natureza colegial.

Este método tem o nome do seu criador, o advogado belga *Victor D'Hondt*, nascido em 1841 e falecido em 1901, que se tornou professor de Direito Civil na Universidade de Gand em 1885.

Os dois tipos de sistemas eleitorais são o sistema Maioritário e o sistema de Representação Proporcional (RP).

# Sistema Eleitoral

O sistema de RP caracteriza-se, essencialmente e de modo simples, pelo facto de o número de eleitos por cada candidatura concorrente a uma determinada eleição ser proporcional ao número de eleitores que escolheram votar nessa mesma candidatura. Ora, no âmbito deste sistema existem várias fórmulas ou modelos matemáticos que podem ser utilizados para transformar votos em mandatos a atribuir às candidaturas concorrentes a uma certa eleição, sendo o método de *Hondt* um deles.

Vantagens do método de *Hondt*:

- Assegura boa proporcionalidade (relação votos/mandatos);
- muito simples de aplicar em comparação com outros (com apenas uma operação atribui todos os mandatos);
- efeitos previsíveis e é o método mais utilizado no mundo (amplamente implementado em inúmeros países democráticos, tais como Holanda, Israel, Espanha, Argentina e Portugal).

Por outro lado, a principal desvantagem que lhe é atribuída pelos seus críticos é o facto de, tendencialmente, favorecer os partidos maiores.

<http://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt>

# Sistema Eleitoral

## Financiamento das campanhas eleitorais

**Indireto** - A emissora estatal Rádio Televisão Portuguesa S.A (RTP) e as emissoras privadas são obrigadas a ceder quinze minutos diários aos partidos ou coligações de Segunda-feira a Sexta-feira entre as 19 e as 22 horas.

Aos sábados e domingos, trinta minutos diários entre as 19 e as 22 horas. A RTP coloca à disposição dos partidos e coligações sessenta minutos diários em todas as suas emissoras de rádio, sendo vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

As emissoras privadas de rádio de âmbito nacional cedem sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas. As emissoras privadas regionais disponibilizam trinta minutos diários.

O tempo de emissão é distribuído de modo proporcional entre os partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos (distritos eleitorais). O Estado paga as emissoras pelo tempo cedido de acordo com tabelas fixadas por uma comissão arbitral. A publicidade comercial é vedada para propaganda política.

# Sistema Eleitoral

## Financiamento das campanhas eleitorais

Direto – existem 4 formas de financiamento direto:

- a) Subvenção estatal - partidos, coligações de partidos e grupos de cidadãos eleitores que concorram a eleições;
- b) Contribuição de partidos políticos que apresentem ou apoiem candidaturas – ou seja, fundos próprios dos partidos políticos;
- c) Donativos de pessoas singulares apoiantes dos grupos de cidadãos eleitores - O limite é de € 25.560 (60 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais-IAS, que atualmente corresponde a 60 salários mínimos mensais nacionais, no valor fixado para o ano de 2008:  $60 \times € 426 = € 25.560$ ). São obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.
- d) Produto de atividades de angariação de fundos para a campanha eleitoral.

# Sistema Eleitoral

## Financiamento dos partidos políticos

Existe 3 tipos de financiamento da atividade dos partidos políticos: receitas próprias, financiamento privado e de subvenções públicas.

### Das receitas próprias

Constituem receitas próprias dos partidos políticos:

- a) As quotas e outras contribuições dos seus filiados;*
- b) As contribuições de candidatos e representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou coligações ou por estes apoiadas;*
- c) As subvenções públicas, nos termos da lei;*
- d) O produto de atividades de angariação de fundos por eles desenvolvidas;*
- e) Os rendimentos provenientes do seu património designadamente, arrendamentos, alugueres ou aplicações financeiras;*
- f) O produto de empréstimos, nos termos das regras gerais da atividade dos mercados financeiros;*
- g) O produto de heranças ou legados;*
- h) Os donativos de pessoas singulares, nos termos da Lei;*

# Sistema Eleitoral

## Financiamento dos partidos políticos

### Do financiamento privado

As receitas recebidas em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nas quais apenas podem ser efetuados depósitos que tenham essa origem.

São permitidas as contribuições em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, as quais são consideradas pelo seu valor corrente de mercado e obrigatoriamente discriminadas em listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos

# Sistema Eleitoral

## Financiamento dos partidos políticos

### Do financiamento público

Os recursos de financiamento público para a realização dos fins próprios dos partidos são:

- a) As subvenções para financiamento dos partidos políticos - cada partido que haja concorrido a ato eleitoral, ainda que em coligação, e que obtenha representação na Assembleia da República é concedida uma subvenção anual, desde que requerida ao Presidente da AR;
- b) As subvenções para as campanhas eleitorais – já abordado anteriormente
- c) Outras formas legalmente previstas, como a angariação de fundos.

# Sistema Eleitoral

## Financiamento dos partidos políticos

### Financiamentos proibidos

1 - Os partidos políticos **não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras**, com exceção do disposto no número seguinte.

2 - Os partidos políticos **podem contrair empréstimos** junto de instituições de crédito e sociedades financeiras nas condições previstas Lei;

3 - **É vedado aos partidos políticos:**

- a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;*
- b) Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado;*
- c) Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem.*

# Sistema Eleitoral

## Da apreciação das contas dos partidos pelo Tribunal Constitucional

As contas anuais dos partidos políticos e as contas das campanhas eleitorais são apreciadas pelo Tribunal Constitucional, que se pronuncia sobre a sua regularidade e legalidade.

Os acórdãos proferidos pelo Tribunal Constitucional sobre as contas referidas no número anterior, bem como as respetivas contas, com as receitas e as despesas devidamente discriminadas, são publicados gratuitamente na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet.

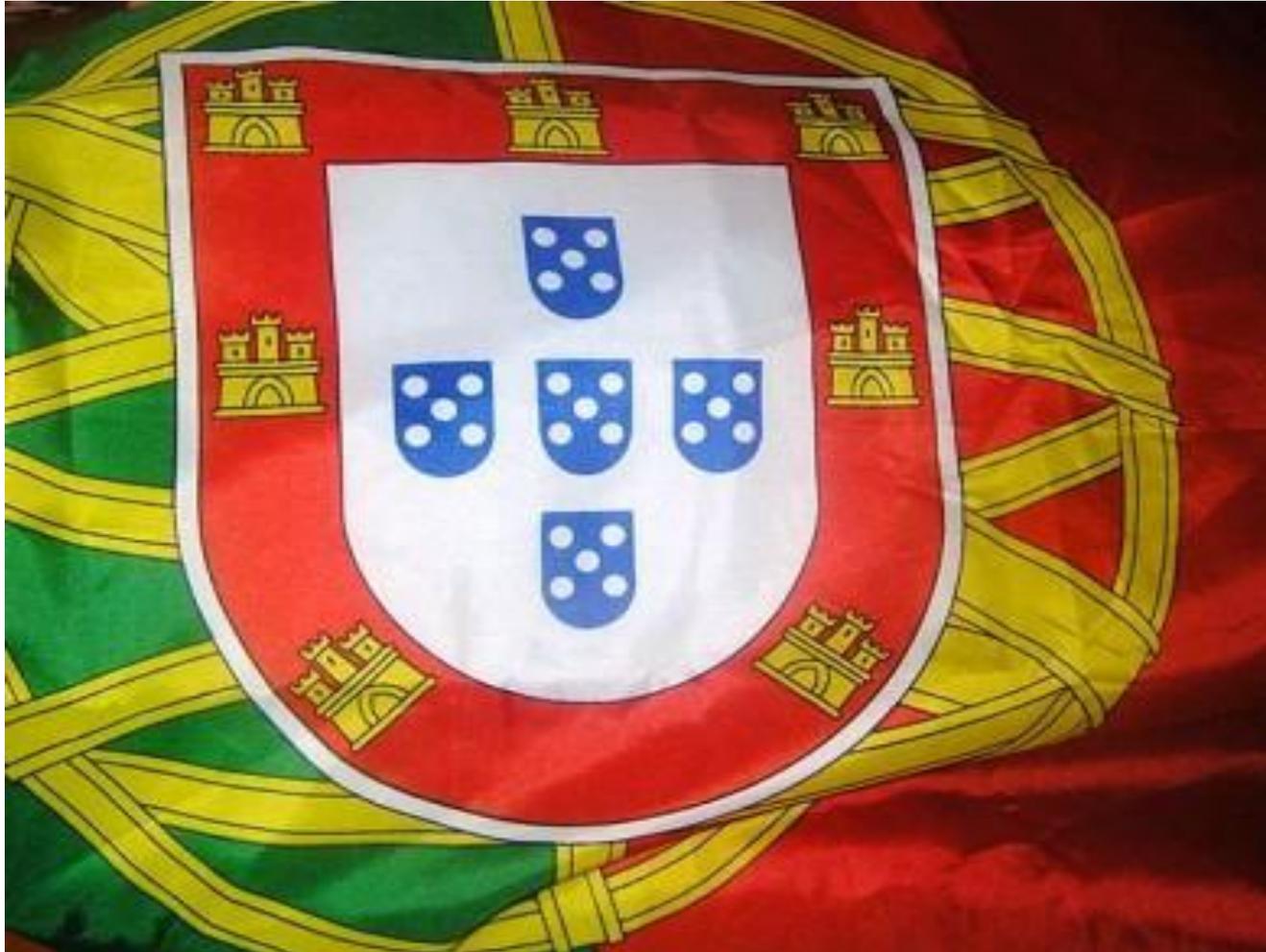
**Entidade das Contas e Financiamentos Políticos** - A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como funções coadjuvá-lo tecnicamente na apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

# Sistema Político Português

## Fontes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Conselho Nacional de Eleições;
- Lei dos Partidos Políticos;
- Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;
- Documento preparado pela AR;

# Sistema Político Português



MUITO OBRIGADO!

# Sistema Político Português

Gonçalo da Motta

Secretário

Embaixada de Portugal em Brasília

[goncalo.motta@embport.org.br](mailto:goncalo.motta@embport.org.br)